RESOLUÇÃO D.E. Nº 034, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui, como política de incentivo à formação de professores para a Educação Básica e à implantação dos novos cursos de licenciatura, desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades dos novos cursos de licenciatura da Uniarp, para os ingressantes no ano letivo de 2027.

A **Diretoria Executiva** da **Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Funiarp)**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto no art. 17, inciso III, do Estatuto Social da Funiarp;

Considerando que compete ao Conselho Universitário (Consun) aprovar a proposta de valores de mensalidades, semestralidades e outros serviços (art. 8º, inciso X, do Regulamento Geral da Uniarp);

Considerando a competência do Conselho Curador prevista no art. 11, inciso VII, do Estatuto Social da Funiarp;

Considerando o deliberado pela Diretoria Executiva na reunião de 20 de outubro de 2026 (Ata nº 030/2026, item 3.3, alínea “a”);

Considerando a criação dos cursos de graduação Licenciatura em Ciências Biológicas (Resolução Reitoria nº 019/2026), Licenciatura em Matemática (Resolução Reitoria nº 018/2026), Licenciatura em Letras – Português (Resolução CONSUN nº 033/2026) e Licenciatura em Educação Especial Inclusiva (Resolução CONSUN nº 032/2026), com oferta a partir do ano letivo de 2027;

Considerando a necessidade de formação de professores para a educação básica na região de abrangência da Uniarp e o compromisso da Instituição, como universidade comunitária, com o desenvolvimento regional;

Considerando que a implantação de cursos novos exige a formação e a consolidação das turmas pioneiras, razão pela qual o incentivo previsto nesta Resolução se restringe aos cursos de licenciatura criados em 2026 e aos seus ingressantes no primeiro ano de oferta;

Considerando os valores fixados pela Resolução D.E. nº 031/2026 e os descontos para o ano letivo de 2027 previstos na Resolução D.E. nº 033/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, como política institucional de incentivo à formação de professores para a educação básica e à implantação dos novos cursos de licenciatura, desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos créditos cursados, aplicado sobre o valor integral da mensalidade, aos acadêmicos que ingressarem no ano letivo de 2027 nos seguintes cursos de licenciatura, na modalidade presencial:

I – Licenciatura em Ciências Biológicas, no Campus de Caçador;

II – Licenciatura em Matemática, no Campus de Fraiburgo;

III – Licenciatura em Letras – Português, no Campus de Fraiburgo;

IV – Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, no Campus de Fraiburgo.

Art. 2º O desconto previsto no art. 1º será mantido por todo o curso, até a integralização curricular no prazo regular previsto no respectivo Projeto Pedagógico do Curso, ressalvadas as hipóteses de perda do benefício previstas no art. 5º desta Resolução.

§ 1º Considera-se ingressante, para os fins desta Resolução, o acadêmico que estabelecer o primeiro vínculo com o curso no 1º ou no 2º semestre letivo de 2027, por qualquer forma de ingresso prevista em edital.

§ 2º O benefício não se aplica aos acadêmicos que ingressarem nos cursos referidos no art. 1º a partir do ano letivo de 2028, nem aos acadêmicos com vínculo anterior a 2027 com a UNIARP que se transferirem para esses cursos.

§ 3º A concessão do desconto não obriga a Instituição à abertura de turma, aplicando-se, em caso de número de matriculados inferior às vagas oferecidas, o disposto no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 3º O desconto destina-se exclusivamente aos acadêmicos não contemplados com bolsa do Programa Universidade Gratuita (Lei Complementar Estadual nº 831/2023).

§ 1º O acadêmico contemplado com bolsa do Programa Universidade Gratuita não fará jus ao desconto enquanto perdurar a bolsa.

§ 2º Cessada a bolsa, o desconto será restabelecido a partir da mensalidade com vencimento subsequente, desde que atendidas as demais condições desta Resolução, salvo se a cessação decorrer de prestação de informação falsa ou de descumprimento, pelo acadêmico, das obrigações do Programa.

§ 3º O desconto previsto nesta Resolução constitui incentivo condicionado e temporário, não integra o preço do curso e não altera o valor das mensalidades fixado na Resolução D.E. nº 031/2026, que permanece como valor de referência para o Programa Universidade Gratuita e para os demais programas de bolsa de estudo.

§ 4º No edital do processo seletivo e nos demais meios de divulgação, a mensalidade será informada pelo valor fixado na Resolução D.E. nº 031/2026, com a indicação do desconto e de suas condições, inclusive a de que ele não se aplica aos contemplados com bolsa do Programa Universidade Gratuita.

Art. 4º O desconto está condicionado ao pagamento até a data do vencimento da mensalidade, estabelecida no contrato de prestação de serviços educacionais, e à adimplência total do candidato com a Instituição no ato da matrícula.

§ 1º O desconto não é cumulativo com outros descontos, prêmios, bolsas, incentivos ou benefícios sobre a mensalidade, inclusive os previstos na Resolução D.E. nº 033/2026, em convênios firmados pela FUNIARP e nas resoluções de incentivo aos participantes do Programa Universidade Gratuita, prevalecendo apenas o de maior valor.

§ 2º O benefício não se aplica a disciplinas ministradas em regime especial.

Art. 5º Ocorrerá a perda do benefício quando:

I – houver interrupção dos estudos, por trancamento, desistência, abandono ou cancelamento de matrícula;

II – houver transferência de curso na própria Instituição;

III – houver transferência de vínculo para outra instituição de ensino superior;

IV – for aplicada, em processo regular, pena de suspensão ou de desligamento, nos termos do Regulamento Geral da UNIARP;

V – houver reprovação em mais de dois componentes curriculares no mesmo semestre letivo;

VI – ocorrer atraso no pagamento da mensalidade, caso em que a perda do desconto ficará restrita à parcela paga após o vencimento.

Parágrafo único. Não acarretam a perda do benefício as situações abrangidas pela norma institucional de apoio à estudante gestante, lactante e com filhos, inclusive o registro provisório de componentes curriculares nela previsto, nem o trancamento por motivo de saúde devidamente comprovado.

Art. 6º O benefício e suas condições constarão do edital do processo seletivo e serão publicados no sítio eletrônico da Uniarp antes do início das matrículas.

Art. 7º A Controladoria apresentará à Diretoria Executiva, ao final de cada semestre letivo, relatório com o número de beneficiários por curso e o valor do desconto concedido.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Funiarp.

Art. 9º Esta Resolução é editada ad referendum do Conselho Universitário e do Conselho Curador e será submetida à apreciação desses Conselhos na primeira reunião subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Neoberto Geraldo Balestrin
Presidente Diretoria Executiva
FUNIARP

Vitor Hugo Bazeggio
Vice-Presidente da Diretoria Executiva
FUNIARP

Rita Adriane de Souza
Diretora Geral Financeira
FUNIARP

Maria Fernanda Francio Parisotto
Secretária da Diretoria Executiva
FUNIARP

.
.
.